CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2026 – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026
COM BASE NO CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES – FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.460.487/0001-01, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 733, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89.694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.191.246/0001-05, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, n.º 3344, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representada pela Sra. ELOIDE APARECIDA ODY, inscrita no CPF sob n.º 627.204.499-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório n.º 10/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026, com base no Credenciamento n.º 07/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime integral e continuado, em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, nos termos do Credenciamento n.º 07/2026 e dos documentos integrantes do Processo Licitatório n.º 10/2026.

1.2. O acolhimento abrangerá usuários com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, classificados conforme o grau de dependência, observadas as vagas e os valores previstos neste contrato.

1.3. A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente entre os credenciados habilitados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a capacidade declarada para cada grau de dependência, a proximidade regional e o critério de distribuição rotativa e igualitária previsto no credenciamento.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 07/2026, o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo, prevalecendo as condições mais específicas do procedimento quando compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em razão de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e será regida pelas disposições da referida Lei, pelos documentos do processo administrativo e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em sede própria da CONTRATADA, que deverá proceder ao acolhimento institucional imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física adequada, com condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, observando a Lei Federal n.º 13.146/2015 e as demais normas regulamentares vigentes.

3.3. O ambiente deverá ser amplo, arejado, iluminado e ventilado, com espaços adequados de descanso e convivência, proporcionando conforto, segurança e condições apropriadas à permanência dos acolhidos.

3.4. O atendimento deverá ser ininterrupto durante todo o período de acolhimento do usuário, abrangendo os serviços e insumos necessários à proteção integral e à rotina diária.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter equipe mínima e tecnicamente habilitada, em número compatível com os usuários acolhidos, incluindo responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional de nível superior para atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

4.2. Solicitar, quando necessário, a readequação do grau de dependência do acolhido, mediante atestado e relatório técnico fundamentado emitido por profissional habilitado, ficando a alteração sujeita à avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a terceirização do objeto, ressalvados exames laboratoriais e outros procedimentos clínicos supervenientes admitidos no Termo de Referência.

4.4. Manter capacidade técnica, profissional e estrutural compatível com os graus de dependência para os quais se credenciou.

4.5. Fornecer aos acolhidos, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, além de vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada e atividades socioeducativas.

4.6. Proporcionar, sempre que necessário, cuidados médicos, exames, medicamentos, inclusive os não disponibilizados pelo SUS quando houver necessidade, fraldas, dieta enteral quando indicada e acompanhante/cuidador em caso de internação hospitalar.
4.7. Submeter-se à fiscalização da equipe de alta complexidade designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo acesso às instalações e às informações necessárias ao acompanhamento do serviço.
4.8. Providenciar a adequada remoção e encaminhamento do residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica, acidente ou necessidade de exame ou atendimento especializado.
4.9. Em caso de falecimento do usuário, adotar as providências necessárias à emissão da documentação pertinente e à conservação do corpo até o translado, comunicando imediatamente o CONTRATANTE e os familiares, quando houver.
4.10. Encaminhar mensalmente relatório técnico individualizado, juntamente com a nota fiscal eletrônica, contendo a identificação do usuário, o período de acolhimento, o grau de dependência e as intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais.
4.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução integral do objeto, incluindo itens de higiene, alimentação, medicamentos e vestuário.
4.12. Zelar pela segurança, integridade, dignidade e bem-estar dos residentes, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
4.13. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o CONTRATANTE e comunicar previamente qualquer alteração de endereço ou condição relevante para a execução do serviço.
4.14. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e legais pertinentes ao objeto.
4.15. Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, civis, salários, alimentação, diárias, deslocamentos e demais despesas de seus empregados, prepostos e profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
4.16. Informar imediatamente qualquer fato que possa impedir, comprometer ou alterar a execução regular dos serviços.
4.17. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e os pareceres técnicos da equipe socioassistencial, encaminhando o acolhido à entidade credenciada quando caracterizada a necessidade.

5.2. Realizar o transporte do acolhido para ingresso na instituição e para sua retirada em caso de desacolhimento, após encaminhamento da equipe técnica.
5.3. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e do relatório de acompanhamento individual.
5.4. Avaliar as solicitações de readequação do grau de dependência, podendo aprovar ou rejeitar a alteração com base na avaliação técnica.
5.5. Fiscalizar a execução do contrato e, quando necessário, realizar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar o cumprimento das condições técnicas, estruturais e assistenciais assumidas.
5.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível.

CLÁUSULA 6ª – DAS VAGAS, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores mensais observarão as vagas efetivamente ocupadas e o respectivo grau de dependência do usuário, conforme a seguinte composição:

ITEM	SERVIÇO / GRAU	VAGAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Residência Inclusiva – Grau I	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
02	Residência Inclusiva – Grau II	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
03	Residência Inclusiva – Grau III	1	R$ 8.897,80	R$ 8.900,00

6.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais), considerado o período de 12 (doze) meses, sem garantia de ocupação integral das vagas, uma vez que o pagamento dependerá da demanda e das vagas efetivamente preenchidas.
6.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido, observando-se o período efetivamente atendido, o grau de dependência e as vagas preenchidas.
6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA indicou os seguintes dados bancários: Banco Sicredi, Agência 0313, Conta Corrente 09506-4.
6.5. O processo registra, para o item 03, valor mensal unitário de R$ 8.897,80 e valor mensal total de R$ 8.900,00, valores aqui reproduzidos conforme o procedimento administrativo.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando cabível, conforme os respectivos empenhos e a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de previsão e justificativa administrativa, observados os limites e requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Portaria n.º 241/2026, a gestão do contrato caberá ao Sr. SILVIO ROSA DA SILVA, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

9.2. A fiscalização da execução caberá à Sra. FERNANDA DE CAMPOS, a quem compete acompanhar os serviços, registrar ocorrências e deficiências e solicitar as correções necessárias, sem prejuízo de substituições formalmente designadas pela Administração.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 10ª – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução contratual, determinar a correção de irregularidades, aplicar sanções e adotar as demais medidas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na legislação, inclusive quanto à modificação e extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

12.2. Constituem motivos relevantes para a extinção, entre outros legalmente previstos, a interrupção injustificada do atendimento, a perda das condições de habilitação, o descumprimento reiterado das obrigações assistenciais, a recusa de acolhimento quando houver vaga compatível e a ocorrência de irregularidade grave que comprometa a segurança, dignidade ou integridade dos usuários.

CLÁUSULA 13ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência para exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos supervenientes.

CLÁUSULA 14ª – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, vantagem financeira ou benefício indevido relacionado ao objeto contratual, devendo seus representantes, empregados e prepostos observar a legislação anticorrupção aplicável.

CLÁUSULA 15ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários acolhidos.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto, mantendo sigilo, segurança e controle de acesso, vedado o compartilhamento com terceiros sem base legal ou autorização do CONTRATANTE, quando exigível.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

15.4. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados estendem-se aos empregados, prepostos e demais pessoas que atuem na execução do serviço.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrumento próprio e prévia justificativa administrativa, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as condições do credenciamento.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, como condição de eficácia, observadas as regras aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Edital de Credenciamento n.º 07/2026, com o Termo de Referência e com os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de agosto de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.20 09:17:02 -03'00'

RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA:57191246000105
Assinado de forma digital por RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA:57191246000105
Dados: 2026.08.20 16:44:32 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE – FMAS

ELOIDE APARECIDA ODY
Representante Legal
RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA
CONTRATADA